



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> The Price Boss - Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. - ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Solidária de Martinópolis (FASOMA), a ser instalada no município de Martinópolis, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201703481		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>442/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Credenciamento da Faculdade Solidária de Martinópolis (FASOMA), no município de Martinópolis, no estado de São Paulo, para a oferta do curso superior de Direito, bacharelado.

De início, deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, conforme transcrição *ipsis litteris*:

[...]

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE SOLIDÁRIA DE MARTINÓPOLIS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201703481 em 18-04-2017.*

### 2. Da Mantida

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201703481*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE SOLIDÁRIA DE MARTINÓPOLIS*

*Código da IES: 18734*

*Endereço: Campus Principal - Rua Nelson Joaquim Senteio 370, Centro - Martinópolis/SP, CEP:19500-000.*

### 3. Mantenedora

*Razão Social: THE PRICE BOSS - PUBLICIDADE, TREINAMENTO & CONSULTORIA S/S LTDA - ME.*

*Código da Mantenedora: 16101*

*CNPJ: 05.638.443/0001-26*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.*

*Endereço: Rua Nelson Joaquim Senteio, Numero: 370 - Centro - Martinópolis/SP.*

*CNDs:*

- *CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- Válida até 12/06/2019.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019.*

#### **4. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 139652, realizada no período 26/06/2018 a 30/06/2018, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,63</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,0</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4,0</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **Requisitos Legais**

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

#### **5. CURSOS RELACIONADOS**

*Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE SOLIDÁRIA DE MARTINÓPOLIS já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:*

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>
<i>Curso</i>	<i>DIREITO 201703482 cód. 1390481 Bacharelado.</i>
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>	<i>A OAB não recomendou o projeto do curso.</i>
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>10/06/2018 a 13/06/2018</i>

<i>Dimensão 1 (indicadores)</i>	3,07 (indicadores insatisfatórios) 1.21. Número de vagas
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	4,36 (indicadores insatisfatórios) 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	3,6 (indicadores insatisfatórios) 3.4. Salas de aula, 3.6. Bibliografia básica,
<i>Conceito de Curso</i>	4,0
<i>Requisitos Legais</i>	OK

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

## 6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).*

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## 7. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SOLIDÁRIA DE MARTINÓPOLIS (código: 18734), a ser instalada no Campus Principal - Rua Nelson Joaquim Senteio, Numero: 370 - Centro - Martinópolis/SP (Sede), CEP: 19500-000, mantida pela THE PRICE BOSS - PUBLICIDADE, TREINAMENTO & CONSULTORIA S/S LTDA - M, com sede no município de Recife, PE CEP: 50100200, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em DIREITO (código: 1390481; processo: 201703482), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I- obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III- atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. “ Sendo assim, os cursos foram considerados insuficientes para sua oferta.*

## 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SOLIDÁRIA DE MARTINÓPOLIS (código: 1390481), a ser instalada no Campus Principal - Rua Nelson Joaquim Senteio, Numero: 370 - Centro - Blumenau/SC, CEP 89010-400, mantida pela THE PRICE BOSS - PUBLICIDADE, TREINAMENTO & CONSULTORIA S/S LTDA - ME, com sede no Município de Martinópolis/SP, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em DIREITO (código: 1390481; processo: 201703482) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária de Martinópolis (FASOMA), a ser instalada na Rua Nelson Joaquim Senteio, nº 370, Centro, no município de Martinópolis, no estado de São Paulo, mantida por The Price Boss - Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. - ME, com sede no município de Martinópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente